

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 115, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 112, de 21 de novembro de 2023

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:~~

~~Art. 1º Fica incluído o inciso II, no § 2º da Portaria nº 112 de 21 de novembro de 2023, com a seguinte redação:~~

~~"II - Processo: 00390-00006407/2021-19"~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:~~

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 116, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria constitui Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, para disciplinar a aplicação prática do Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ/DF.

Parágrafo único. As regras sobre parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da SEFJ/DF estão previstas:

I - na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata das parcerias em âmbito nacional, referida neste ato como Lei MROSC;

II - no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que trata das parcerias em âmbito distrital, referida neste ato como Decreto MROSC; e

III - nesta Portaria, Ato Normativo Setorial, que trata das parcerias realizadas no âmbito da SEFJ/DF, referida neste ato como Portaria MROSC SEFJ.

Art. 2º As parcerias deverão prever ações que visem contribuir para reduzir as desigualdades sociais, raciais, de gênero, de inclusão da pessoa com deficiência, dentre outras.

Parágrafo único. São exemplos de mecanismos adequados para implementar o disposto neste artigo:

I - práticas de incentivo à igualdade de gênero em quaisquer âmbito do projeto;

II - ações que assegurem às pessoas com deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, conforme dispõe o art. 273 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - outras ações de inclusão, dispostas nas ações e metas dos Termos de Fomento, Colaboração e Acordo Cooperação.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Área finalística: área técnica responsável pela execução de atividades-fim da Secretaria de Estado da Família e Juventude;

II - AJL/VGDF: Assessoria Jurídico-Legislativa da Vice-Governadoria do Distrito Federal

III - SUAG/VGDF: Subsecretaria de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal;

IV - ASCOM: Assessoria de Comunicação;

V - ficha técnica principal: grupo de profissionais especializados que compõem a equipe central, responsável pela execução do projeto como: diretores, curadores, coordenadores, assistentes, corpo administrativo e demais profissionais envolvidos em funções estratégicas e de suporte a esses, desde a concepção do projeto até a prestação de informações e contas;

VI - valor global da parceria: valor repassado à OSC pela Secretaria de Estado da Família e Juventude via Termo de Fomento ou de Colaboração para execução da parceria;

VII - valor total da parceria: valor global da parceria somado aos valores advindos de recursos complementares.

Art. 4º A celebração de parcerias da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal com OSCs será realizada para as seguintes finalidades:

I - promover participação social para contribuir na formulação e execução de projetos e atividades de iniciativa da Secretaria, mediante chamamento público, conforme o desenho das políticas públicas afetas à SEFJ/DF, tendo em vista o seu caráter transversal;

II - apoiar a realização de projetos e atividades de iniciativa da sociedade civil selecionadas mediante chamamento público, conforme o desenho das políticas públicas; e

III - apoiar a realização de projetos e atividades de iniciativa da sociedade civil que o Poder Legislativo indicar como destino dos recursos de emendas orçamentárias, conforme prerrogativa de decisão conferida aos parlamentares pelo art. 29 da Lei MROSC.

Art. 5º As OSCs e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, conforme dispõe o capítulo II do Decreto MROSC.

§ 1º As propostas de PMIS deverão ser encaminhadas ao protocolo eletrônico (gab.sefj@buriti.df.gov.br), preferencialmente de acordo com o modelo de formulário disposto no Anexo I desta Portaria.

§ 2º As propostas de PMIS serão objeto de deliberação pelo titular da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

§ 3º A decisão sobre a instauração ou não da PMIS será informada ao proponente via comunicação eletrônica e divulgação no sítio eletrônico da SEFJ/DF.

Art. 6º A comunicação da SEFJ com as OSCs poderá ocorrer por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, divulgação na página eletrônica da Secretaria, notificação presencial, telefone oficial, correio eletrônico ou envio de correspondência física, destinadas ao endereço eletrônico ou ao endereço físico informados no momento de registro em cadastro, inscrição em chamamento público ou apresentação de requerimento de parceria.

§ 1º O correio eletrônico será a via de comunicação preferencial, em observância aos princípios da eficiência, celeridade e razoável duração do processo.

§ 2º Nos casos em que a comunicação por correio eletrônico produzir efeitos jurídicos, tais como notificações, abertura de prazo ou alteração de plano de trabalho, cópia da correspondência deve ser inserida no processo SEI correspondente.

§ 3º Nas hipóteses em que não puder ser confirmado o efetivo recebimento da comunicação pela OSC via correio eletrônico, deverá ser utilizada a correspondência física, devendo a cópia contendo a comprovação do recebimento pela OSC ser digitalizada e inserida no processo SEI correspondente.

§ 4º A OSC deverá manter atualizadas as informações referentes ao seu endereço eletrônico e ao seu endereço físico enquanto não arquivados todos os processos em que possui responsabilidades.

§ 5º É de inteira responsabilidade da OSC atender aos contatos da área finalística e outras, em quaisquer meios de comunicação previstos neste artigo, para o bom andamento da proposta, sendo prerrogativa da área finalística arquivar a proposta em caso do não atendimento pela OSC em tempo considerado hábil.

CAPÍTULO II

FASE DE PLANEJAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º Os processos de parcerias MROSC com chamamento público, na fase de planejamento do edital, serão compostos dos seguintes documentos:

I - nota técnica da área finalística, preferencialmente de acordo com o Anexo II desta Portaria, tratando da propositura do edital, incluindo plano de monitoramento e avaliação da parceria;

II - minuta de edital de chamamento público proposta pela nota técnica, de acordo com o Anexo I do Decreto MROSC, incluindo os anexos:

a) ficha de inscrição, preferencialmente de acordo com o Anexo III desta Portaria;

b) roteiro de elaboração de proposta, preferencialmente de acordo com o Anexo IV desta Portaria;

c) critérios de seleção e julgamento de propostas, preferencialmente de acordo com o Anexo V desta Portaria; e

d) minuta do instrumento de parceria, de acordo com o Anexo II do Decreto MROSC;

III - declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela SUAG/VGDF;

IV - manifestação jurídica, com análise do edital e anexos, emitida pela AJL/VGDF;

V - nota técnica da área finalística indicando eventuais ajustes realizados na minuta do edital e anexos; e

VI - assinatura do edital pelo Secretário de Estado da Família e Juventude, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria.

Art. 8º. A Secretaria de Estado da Família e Juventude poderá oportunizar a participação da sociedade civil na fase de planejamento do edital, mediante realização de consultas virtuais, audiências públicas, reuniões com conselhos comunitários, visitas técnicas, envio de correspondências eletrônicas e demais mecanismos de interação e prospecção.

Parágrafo único. Nos casos em que a prospecção implicar o diálogo com OSCs experientes na temática do objeto do chamamento público, a impessoalidade deve ser garantida por meio da realização de sessão pública, consultas virtuais ou outros mecanismos que garantam a todos os potenciais interessados oportunidade de dirimir dúvidas e fazer sugestões quanto ao chamamento público em curso.

Art. 9º A nota técnica referida no inciso I do caput do art. 8º deverá abordar os principais elementos de decisão que subsidiaram a elaboração da minuta de edital, tais como:

I - justificativa técnica e demonstração de interesse público quanto à proposição do edital;

II - definição sobre o prazo de validade do resultado do edital;

III - definição sobre a necessidade ou não de contrapartida;

IV - definição de possibilidade ou não de atuação em rede;

V - definição sobre os aspectos financeiros da parceria, que deve abranger:

a) forma de desembolso;

b) orientação quanto à captação de recursos complementares para a parceria, recomendável como estratégia de diversificação de fontes e fortalecimento do alcance de resultados; e

c) orientação quanto às demandas de exploração econômica de atividades em bens públicos;

VI - definição sobre a exigência de experiência mínima da organização da sociedade civil com o objeto da parceria;

VII - definição sobre eventuais exigências adicionais de habilitação necessárias especificamente no chamamento público proposto, tais como cadastramento da OSC em plataforma de dados da Secretaria;



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 115, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 112 de 21 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso II, no § 2º da Portaria nº 112 de 21 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

"II- Processo: 00390-00006407/2021-19"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 04/12/2023, às 21:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128424548** código CRC= **FOC28EA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio

